



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: tjce.crateus.2@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0050642-21.2020.8.06.0070**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
 Requerente: **Marcos Antonio Marques de Paula**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **06.10.2021**, às **10:20h**, nesta cidade de Crateús, Estado do Ceará, na sala de audiência virtual do CEJUSC-Crateús, por ocasião do **SEXTO MUTIRÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E CONCILIAÇÕES DO SEGURO DPVAT**, regido pela Portaria nº 01/2021 – CEJUSC/Crateús, onde presente se encontra o mediador/conciliador Antonio Jonas Rodrigues, matrícula 45.057, regulamentado nos termos da Resolução nº. 125/2010 do CNJ, foi aberta a sessão de mediação/conciliação por videoconferência segundo os trâmites determinados na Portaria nº. 01/2020/NUPEMEC, publicada no DJe de 03 de abril de 2020, através da plataforma Microsoft Teams.

PARTES PRESENTES: Compareceu a parte autora Sr. Marcos Antonio Marques de Paula e seu advogado, Dr. Luís Felipe Martins Bezerra da Maia, OAB/CE nº 33.311. Compareceu ainda a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, através do preposto Ítalo Breno Cordeiro Silva, inscrito no CPF/MF nº 050.148.983-51 e a advogada, Dra. Francisca Camila Arruda de Sousa - OAB/CE 44.702.

AUSÊNCIA: Nenhuma ausência.

NATUREZA DO ATO: Iniciado os trabalhos as partes não firmaram acordo quanto a presente ação. De ordem do MM. Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC/Crateús, Dr. Marcos Aurélio Marques Nogueira, nos termos art. 3º, IV da Portaria 01/2021 – CEJUSC/Crateús, ficam as partes autora e requerida intimadas à apresentarem memoriais escritos no prazo comum de 10 (dez) dias, tendo como termo inicial a data desta audiência virtual.

REQUERIMENTO: O advogado da parte autora informa e requer: *"Reitera os termos da petição de fls. 177/179, requerendo a procedência da ação nos termos solicitados na referida petição."*

DELIBERAÇÕES FINAIS: Remeto os autos ao juízo de origem para deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a registrar, encerrou-se o presente termo, às 10:35h, com a devida concordância das partes presentes. Eu, Antonio Jonas Rodrigues, digitei-o.

Antonio Jonas Rodrigues
 Conciliador/Mediador
 Matrícula nº 45.057